



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano 2000\$	Semestre ...	1200\$
A 1.ª série	» 850\$	» ...	500\$
A 2.ª série	» 850\$	» ...	500\$
A 3.ª série	» 850\$	» ...	500\$
Duas séries diferentes »	1600\$	» ...	950\$
Apêndices — anual, 850\$			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Resolução n.º 62/78:

Declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 418.º do Código de Processo Penal.

Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 126/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1978.

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Declaração:

De ter sido rectificado o modelo da credencial anexa ao Despacho Normativo n.º 82/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1978.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 63/78:

Defere o pedido de extradição dos cidadãos franceses Jean Jacques Popelin e Mário Marin.

Declaração:

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 87-B/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 265/78:

Manda derrogar a Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, no tocante aos prédios rústicos ali descritos sob o n.º 37 e que se identificam por «Ao Montinho Escuro» e «Olival do Rato».

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Resolução n.º 62/78

Nos termos da alínea c) do artigo 146.º e do n.º 1 do artigo 281.º da Constituição, o Conselho da Revolução, a solicitação do Provedor de Justiça e precedendo parecer da Comissão Constitucional, declara, com força obrigatória geral, a inconstitucionalidade das normas constantes dos §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo 418.º do Código de Processo Penal, por violação

do disposto nos n.os 1 e 5 do artigo 32.º da Constituição.

Aprovada em Conselho da Revolução em 19 de Abril de 1978.

O Presidente do Conselho da Revolução, *António Ramalho Eanes*, general.

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Declaração

Declara-se que na Portaria n.º 126/78, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 6 de Março de 1978, se verificam as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na alínea c) do n.º 4.º, onde se lê: «[...] classificações das provas igual ou superior a 10 valores, não podendo ter em nenhuma delas classificação inferior a 8 valores.», deve ler-se: «[...] classificações das provas igual ou superior a 10,0 valores, não podendo ter em nenhuma delas classificação inferior a 8,0 valores.».

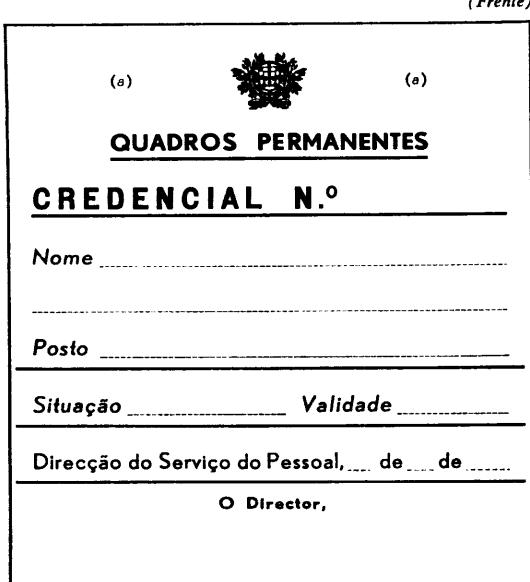
Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 27 de Abril de 1978. — O Secretário Permanente, *Nuno Alexandre Lousada*, coronel de infantaria.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

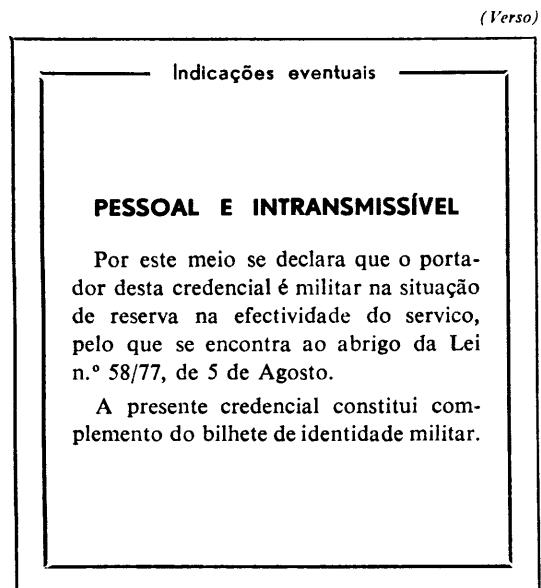
Declaração

Por ter sido publicado com inexactidão o modelo da credencial anexa ao Despacho Normativo n.º 82/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 64, de 17 de Março de 1978, de novo se procede à sua publicação.

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, 24 de Abril de 1978. — O Chefe Interino, *Engrácia Lopes Cavalheiro*, capitão-de-fragata.



(a) Exército Português, Marinha Portuguesa, Força Aérea Portuguesa.



Escala 1:1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 63/78

O Conselho de Ministros, reunido em 19 de Abril de 1978, resolveu:

Deferir, nos termos dos n.os 4 e 10 do artigo 3.º da Convenção Luso-Espanhola sobre Extradição, de 25 de Junho de 1867, e dos artigos 10.º, n.º 2, e 25.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 437/75, de 16 de Agosto, tendo sido observado o disposto no artigo 2.º da citada Convenção, o pedido de extradição dos cidadãos franceses Jean Jacques Popelin e Mário Marin, solicitado pelas autoridades espanholas e por estas

arguido da prática dos crimes de tentativa de roubo qualificado, apropriação indevida e ainda, quanto ao Mário Marin, do crime de uso público de nome suposto e do de detenção de armas.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, o Despacho Normativo n.º 87-B/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, 2.º suplemento, de 7 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2, onde se lê: «... Portaria n.º 384/78, de 31 de Março», deve ler-se: «... Portaria n.º 192-B/78, de 7 de Abril»;

No n.º 5, onde se lê: «... um subsídio de 33\$ por quilograma ...», deve ler-se: «... um subsídio de 31\$ por quilograma ...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Abril de 1978. — Pelo Secretário-Geral, *Joaquim Brandão*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 265/78

de 10 de Maio

Pela Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, foram expropriados os prédios rústicos denominados «Ao Montinho Escuro» e «Olival do Rato», sitos na freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, no pressuposto de que pertenceriam a Maria Ana Braamcamp Sobral. Verifica-se agora que, por escritura lavrada em 30 de Julho de 1973, os referidos prédios passaram a ser pertença, desde aquela data, de António José Silva Mira. Constata-se ainda que o património rústico de António José Silva Mira fica aquém dos limites previstos no artigo 27.º da Lei n.º 77/77, de 29 de Setembro. Deve, portanto, ser derrogada a citada Portaria na parte que expropria aqueles prédios.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 740/75, de 13 de Dezembro, no tocante aos prédios rústicos ali descritos sob o n.º 37 e que se identificam:

Ao Montinho Escuro, sítio na freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 35, secção D; *Olival do Rato*, sítio na freguesia de Nossa Senhora das Neves, concelho de Beja, inscrito na matriz cadastral sob o artigo 34, secção D.

Ministério da Agricultura e Pescas, 24 de Abril de 1978. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *Luis Silvério Gonçalves Saisas*.